

**RESOLUÇÃO CMEMC/IBIA/MG Nº 40, DE 01 DE JUNHO DE 2021**

O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere o Decreto Municipal nº 5.274 de 18 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 5.275 de 18 de março de 2020;

Considerando que em conformidade ao Decreto Municipal nº 5.369/2020, o Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19, orientará através do Departamento de Vigilância em Saúde, a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, seguindo as diretrizes do Plano Minas Consciente;

Considerando que no Plano Minas Consciente não há, ainda, qualquer vedação para que outras Secretarias de Estado, Municípios, Federações e entidades representativas façam orientações adicionais, ainda mais específicas, que busquem aumentar a sensação de segurança dos trabalhadores e usuários dos serviços;

Considerando a acentuação da curva de contágio no município de Ibiá;

Considerando a necessidade de adoção de novas medidas ante o quadro da pandemia no município e a obrigação do Poder Público de atuar de forma compatível com a evolução do quadro pandêmico;

Considerando a prorrogação do Estado de Calamidade Pública decretada pelo Estado de Minas Gerais, até a data de 30 de junho de 2021;

Considerando o Decreto Municipal nº 5410, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga a Declaração de Estado de Calamidade Pública no município de Ibiá/MG em decorrência da Pandemia Covid-19 e dá outras providências, e;

Considerando a deliberação da maioria dos membros do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica prorrogado, por mais 15 (quinze) dias, contados a partir de 04 de junho de 2021, o prazo estabelecido pelo art. 2º da **Resolução CMEMC/IBIA/MG Nº 39, DE 19 DE MAIO DE 2021.**

**CERTIDÃO**  
Certifico que publiquei  
o presente, nesta data  
Ibiá, 01/06/2021



**Art. 2º** - O não cumprimento dos critérios descritos nesta resolução ensejará em multa conforme determinado na Lei Municipal nº 2.473 de 04 de fevereiro de 2021, além de outras penalidades administrativas e penais cabíveis.

**Art. 3º** - Os efeitos desta resolução entram em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser revogada de acordo com os critérios epidemiológicos.

Ibiá/MG, 01 de Junho de 2021.



**Tânia Aparecida Quintino Ferreira**  
Presidente Comitê Municipal de Enfrentamento e  
Monitoramento do COVID-19 de Ibiá/MG